

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 31/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/02.9PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos da Silva Barbosa, filho de José de Nazaré Sousa Barbosa e de Luísa Esteves da Silva, nascido em 3 de Fevereiro de 1966, casado, titular da identificação fiscal n.º 157003850 e do bilhete de identidade n.º 7850921, com domicílio na Rua D. Dinis, 2, 4.º direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 31 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 32/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1780/03.7PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Encarnação Liseu, filho de António Maria da Conceição Liseu e de Maria Emília da Encarnação, natural de Seixal, Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7804744, com domicílio na Quinta dos Cedros Fonte da Vaca, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 7 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 33/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16719/96.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sá Soares, filho de Francisco da Conceição Soares e de Maria Madalena Ventureira de Sá, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10601288, com domicílio na Avenida D. Leonor, 3-F, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Fevereiro de 1996, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 34/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2496/02.7PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lima Monteiro, filho de João Batista Monteiro e de Ana Joana Lima, natural de Portugal, Almada, nascido em 4 de Março de 1985, solteiro, titular do cartão da segurança social n.º 11076347012, com domicílio na Rua da Bela Vista, 35, 3.º, esquerdo, Monte da Caparica, 2825 Monte Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Outubro de 2002, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 35/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/01.6PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Domingos Estevão Castro Cabata, filho de Álvaro Cabata Figueiredo e de Maria Lucau, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16172968, com domicílio na Rua Sociedade Filarmónica União Arrentelense, lote 3, 3.º, esquerdo, 2840 Arrentela, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 36/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 439/04.2PAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Eunice Barbosa Adão, filha de Augusto Tomás Adão e de Victoria Nandulo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 4 de Abril de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16192364, com domicílio na Rua do Desembargador, 68-3.º, esquerdo, Casal do Marco, 2849 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes